



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO NR. 6466 , DE 20 DE JULHO DE 1994

**CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994, CONSTANTES
DA LEI N.º 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7.º, parágrafo 2.º, da Lei N.º 542, de 28 de dezembro de 1993, e nos Decretos N.ºs 6282, de 10 de fevereiro de 1994 e 6345 de 05 de abril de 1994, art. 2.º.

DECRETA:

Art. 1.º - Os saldos de dotações dos recursos das fontes 40 (quarenta) 43 (quarenta e três) da Fundação de Amparo ao Menor carente e Ação Social de Rondônia/FASER, constantes do Orçamento - Programa - Anual de 1994, aprovado pela lei N.º 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados no final do I trimestre, ficam corrigidos em 110 % (cento e dez por cento).

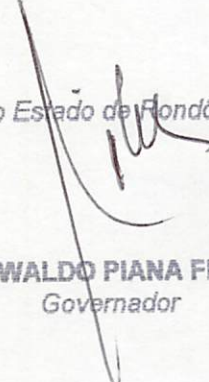
Art. 2.º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento - Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.


Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1994.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de
de 1994, 106.º da República.

julho


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário - Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3067 da data 25/07/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO NR. 6466 DE 20 DE JULHO DE 1994

CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994, CONSTANTES
DA LEI Nº 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e
conforme o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Nº 542, de 28 de dezembro de
1993, e nos Decretos Nºs 5282, de 10 de fevereiro de 1994 e 6345 de 05 de abril de 1994, art.

DECRETA:

Art. 1º - Os saldos de dotações dos recursos das fontes 40
(original) 43 (quinta e 2ª) da Fundação de Amparo ao Menor, Criança e Ação Social do
Rondônia (FASER), constantes do Orçamento - Programa - Anual de 1994, aprovado pela Lei Nº
542, de 28 de dezembro de 1993, ajustados no art. 5º, inciso I, item 1, ficam corrigidos em 110 %
(cento e dez por cento).

Art. 2º - O valor total da receita prevista no anexo do Orçamento
- Programa, sem igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de
julho de 1994, 106ª da República.

OSWALDO PINHA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário - Caixa da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III
 ANEXO DO DECRETO NR:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE <<11.11>>	FR	TRIMESTRES				TOTAL
		I	II	III	IV	
15.81.025.1.626-4590.51	41	0,00	53.729.428,09	0,00	53.729.428,09	107.458.856,18
4590.52	41	0,00	17.909.809,37	0,00	17.909.809,37	35.819.618,74
4590.51	43	0,00	111.040.818,06	0,00	111.040.818,06	222.081.636,12
4590.52	43	0,00	32.237.656,87	0,00	32.237.656,87	64.475.313,74
SUB-TOTAL		0,00	214.917.712,39	0,00	214.917.712,39	429.835.424,78
15.81.021.2.630-3490.30	40	1.585.450,00	13.863.972,00	0,00	17.193.417,00	32.642.839,00
3490.33	40	1.000.000,00	3.989.335,16	0,00	6.089.335,16	11.078.670,32
3490.39	40	2.800.850,00	15.287.609,67	0,00	21.169.394,67	39.257.854,34
3190.09	41	4.217.850,00	63.289.981,22	0,00	0,00	67.507.831,22
3190.11	41	88.763.043,00	130.212.348,12	0,00	0,00	218.975.391,12
3190.13	41	18.246.338,60	38.486.923,26	0,00	0,00	56.733.261,86
3190.14	41	3.482.739,00	44.093.727,39	0,00	0,00	47.576.466,39
3190.16	41	3.874.396,50	37.927.797,03	0,00	0,00	41.802.193,53
3190.91	41	459.000,00	34.855.718,73	0,00	0,00	35.314.718,73
3190.92	41	1.135.200,00	33.435.698,73	0,00	0,00	34.570.898,73
3490.30	41	17.160.055,50	154.249.196,81	0,00	74.723.306,63	246.132.558,94
3490.33	41	1.825.996,00	7.090.392,10	0,00	10.924.983,69	19.841.371,79
3490.36	41	4.274.628,10	16.369.772,80	0,00	13.149.382,02	33.793.782,92
3490.39	41	37.016.139,90	72.928.670,61	0,00	48.062.764,40	158.007.574,91
3490.92	41	7.357.525,70	0,00	0,00	35.819.618,73	43.177.144,43
SUB-TOTAL		193.199.212,30	666.081.143,63	0,00	227.132.202,30	1.086.412.558,23
15.78.470.2.631-3190.14	41	0,00	22.050.557,29	0,00	0,00	22.050.557,29
3490.30	41	0,00	6.519.205,08	0,00	49.072.877,63	55.592.082,71
3490.39	41	0,00	4.357.340,74	0,00	24.357.340,74	28.714.681,48
3490.30	43	0,00	35.819.618,73	0,00	35.819.618,73	71.639.237,46
3490.39	43	0,00	21.491.771,23	0,00	21.491.771,23	42.983.542,46
4590.51	43	0,00	68.057.275,58	0,00	68.057.275,58	136.114.551,16
SUB-TOTAL		0,00	158.295.768,65	0,00	198.798.883,91	357.094.652,56
15.81.486.2.632-3490.36	41	4.919.251,22	13.278.283,11	0,00	23.608.710,67	41.806.245,00
3490.37	41	0,00	0,00	0,00	12.657.509,98	12.657.509,98
3490.39	41	6.696.500,00	51.638.532,20	0,00	75.701.182,20	134.036.214,40
3490.41	41	0,00	0,00	0,00	3.644.196,74	3.644.196,74
3190.06	41	0,00	26.048.026,72	0,00	0,00	26.048.026,72
3490.30	43	0,00	179.098.093,62	0,00	179.098.093,62	358.196.187,24
3490.39	43	0,00	25.142.882,95	0,00	21.491.771,23	46.634.654,18
3190.14	41	0,00	10.510.130,75	0,00	0,00	10.510.130,75
3490.18	41	0,00	0,00	0,00	20.650.448,14	20.650.448,14
3490.30	41	125.000.000,00	67.806.568,23	0,00	95.803.159,52	288.609.727,75
3490.32	41	0,00	0,00	0,00	19.435.715,90	19.435.715,90
3490.33	41	2.900.000,00	11.694.440,70	0,00	17.784.439,89	32.378.880,59
3490.34	41	0,00	0,00	0,00	14.090.894,02	14.090.894,02
3490.35	41	0,00	0,00	0,00	66.266.294,64	66.266.294,64
SUB-TOTAL		139.515.751,22	385.216.958,28	0,00	550.232.416,55	1.074.965.126,05
TOTAL GERAL		332.714.963,52	1.424.511.582,95	0,00	1.191.081.216,15	2.948.307.761,62

Handwritten signature